

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂNDIDO RODRIGUES - SP

Rua Piauí, nº 540, Centro, CEP.: 15.930-000 – Tel.: (16) 9.9992-3209
E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br | educação@bol.com.br

RESOLUÇÃO SME Nº 03 DE 26 DE JUNHO DE 2.024

Regulamenta a atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social na rede de ensino do Município de Cândido Rodrigues/SP.

CONSIDERANDO que a comunidade escolar é sobretudo, um espaço de promoção da saúde e a cultura de paz e a prevenção de violências contra crianças, devemos abranger ações coletivas, envolvendo instituições de educação e ensino dentre outros, no desenvolvimento de ações preventivas na redução dos riscos de violência e promoção da cultura de paz no município;

RESOLVE:

ART. 1º - Desenvolver uma política de prevenção que compreende a base, constituída pelos princípios, diretrizes e objetivos, sobre a qual se edificam programas, projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento integral do estudante.

ART. 2º A política de prevenção a violência familiar ou vulnerabilidade social se pautará nos seguintes princípios: respeito à liberdade e à dignidade humana; educação e assistência como um direito social e universal; equidade na educação visando o acesso, a permanência e o êxito escolar.

Art. 3º Garantir a escolaridade, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência através das salas de AEE.

ART 4º - Orientar as famílias sobre a ressignificação das relações familiares em prol da tolerância e da formação de vínculos protetores.

ART.5º - Acompanhar e apoiar as famílias no processo de construção de novos modos de agir e de educar as crianças e adolescentes.

Art. 6º - Buscar apoio de outros profissionais, quando julgar pertinente, envolver a equipe multidisciplinar da educação e articular as ações desenvolvidas no serviço com a rede de cuidados e de proteção social no município.

Art. 7º - O serviço Social, através do trabalho de Assistência Social na escola, atua no âmbito das relações sociais junto a indivíduos, famílias, comunidade desenvolvendo ações de fortalecimento da autonomia, da participação e do exercício da cidadania.

Parágrafo único- O acompanhamento, planejamento, monitoramento, execução de ações e avaliação dos meios relacionadas aos auxílios e à política de assistência ao aluno; realizar pesquisas de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população discente, contribuindo na identificação e intervenção dos fatores sociais, culturais e econômicos que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, visando a permanência e o êxito dos estudantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂNDIDO RODRIGUES - SP

Rua Piauí, nº 540, Centro, CEP.: 15.930-000 – Tel.: (16) 9.9992-3209
E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br | educação@bol.com.br

Art. 8º Envolver o serviço pedagógico na orientação, no que concerne ao trabalho de conscientização, aconselhamento, informação aos pais e alunos; à supervisão, no que diz respeito ao acompanhamento das atividades do ensino e da aprendizagem; à pesquisa, enfocando o levantamento, o estudo e a análise de dados e demandas para o diagnóstico educacional.

Art. 9º - Dar ênfase ao trabalho do psicólogo escolar educacional que está na dimensão preventiva da atuação, comprometida com a transformação social, evidenciada em intervenções educativas sobre as demandas dos sujeitos e sobre o contexto educacional. Visa proporcionar a mediação de conflitos e situações de sofrimento em virtude de preconceito, bullying e outras formas de violência e exclusão;

§ 1º - Promover eventos, atividades de conscientização e prevenção;

§ 2º- Realizar o acompanhamento interdisciplinar, continuado e/ou de urgência ao discente na sua trajetória acadêmica, quanto às queixas de rendimento, dificuldades de aprendizagem, mediação de conflitos, sofrimento pessoal e/ou transtornos mentais, garantindo o cuidado ético, sigilo e atenção à saúde do discente.

Art. 10º O acompanhamento e avaliação contínua é de responsabilidade da equipe gestora, que observará os critérios da eficácia, eficiência e efetividade do trabalho realizado.

Art. 11º Identificadas ocorrências que se amoldem nas situações que exijam a comunicação ao Conselho Tutelar por força do que dispõe a Lei 8.069/90, a direção escolar prontamente efetuará a comunicação e se colocará à disposição daquele órgão ou de outros que eventualmente devam agir com relação aos fatos noticiados.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 26 de junho de 2.024.



Wagner Vergílio Pinto de Camargo Junior
Secretário Municipal de Educação